



AVISO



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 014/2025

BASE LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/2021

Regulamentação: Decreto Municipal nº 316/2023, 318/2023 e 043/2024

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS, PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CAPS, SAMU, LABORATÓRIO E CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA.

O **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, passa a analisar e responder o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, conforme abaixo.

I. Relatório

A empresa **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 36.315.577/0001-30, apresentou pedido impugnação encaminhada através de e-mail na data de 03/04/2025, portanto de forma tempestiva.

Em síntese alega que existe restrição de competitividade, uma vez que os itens 17 e 20 do lote III são medicamentos, solicitando a exclusão destes itens do lote.

Alega também que os preços referenciais indicados nos itens 1 e 2 no lote III está substancialmente abaixo dos valores praticados no mercado, solicitando a revisão.

II. Fundamentação e Motivação

Após análise detalhada dos argumentos apresentados pela impugnante, e considerando os princípios que regem os processos licitatórios, o Pregoeiro informa que a impugnação aviada no quesito dos itens 17 e 20 do lote III serem medicamentos, foi objeto de pedido de esclarecimento por parte da empresa **LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** - inscrita no CNPJ sob o número 39.808.530/0002-87, e devidamente respondida no Diário Oficial deste Município, na data de 02/04/2025, na Edição nº 3.058, bem como anexada na plataforma onde ocorrerá a disputa deste certame, BNC.

Abaixo reproduzimos a decisão, e é o que se manterá para este item.

1. Definição e Classificação dos Produtos:



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.511/0001-48



A definição de curativos é clara e envolve materiais terapêuticos utilizados para a proteção, absorção e drenagem de feridas. No entanto, a classificação de produtos como medicamentos ou curativos depende de regulamentações específicas da ANVISA.

A análise técnica realizada pelo setor competente da Prefeitura de Morro do Chapéu verificou que os itens 17 e 20, embora possuam propriedades medicamentosas, são amplamente utilizados no contexto de curativos avançados, sendo categorizados como curativos em muitos protocolos hospitalares.

2. Competitividade e Isonomia:

A inserção dos itens 17 e 20 no Lote III visa ampliar a competitividade e atender às necessidades específicas das unidades de saúde do município. A retirada desses itens poderia, paradoxalmente, restringir a competitividade ao limitar o escopo do lote e a capacidade de fornecimento integral dos materiais necessários para os procedimentos médicos.

A administração pública deve buscar a participação do maior número possível de licitantes, sem, no entanto, comprometer a qualidade e a adequação dos materiais adquiridos para os serviços de saúde.

3. Jurisprudência e Normativos Aplicáveis:

A Lei n.º 14.133/2021 e as orientações dos Tribunais de Contas determinam que a administração deve evitar a agregação de itens de natureza diversa que comprometam a competitividade. No entanto, a classificação de produtos deve considerar a finalidade prática e o uso específico no contexto da licitação.

A continuidade dos itens 17 e 20 no Lote III, devidamente justificada pela necessidade de curativos avançados, não configura irregularidade, mas sim uma decisão técnica baseada nas demandas reais das unidades de saúde.

4. Destinação dos Itens para Tratamento de Feridas e Lesões:

Os itens 17 e 20, apesar de possuírem propriedades medicamentosas, são essenciais para o tratamento de feridas e lesões graves, sendo utilizados como curativos avançados. Estes materiais são frequentemente empregados para promover a cicatrização e evitar infecções em feridas complexas, tendo uma aplicação direta e necessária no contexto hospitalar e nas unidades de saúde do município.

A destinação correta e eficaz desses itens é crucial para garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados de saúde prestados aos pacientes, especialmente nas unidades que lidam com casos de alta complexidade, como a UPA, CAPS e o Centro de Especialidade Médica.

5. Decisão de Agrupamento por Lote:

2

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.511/0001-48



O agrupamento em lotes abrange itens de natureza semelhante, destinados ao tratamento de feridas e lesões. É importante destacar que o processo licitatório, como qualquer ato da Administração Pública, é guiado pelos princípios orientadores e, neste caso específico, pelo Poder Discricionário da Administração, o qual encontra seus limites na lei.

A discricionariedade da Administração em relação à fase interna do processo licitatório, anterior à convocação, isto é, na seleção técnica dos produtos ou serviços a serem licitados, desde que em conformidade com a legislação vigente, permite que a escolha técnica seja exercida dentro dos limites da discricionariedade administrativa. Portanto, não há fundamentos legais que indiquem violação ou possibilidade verossímil de alegações contrárias aos requisitos e especificidades dos itens licitados que compõem o lote, os quais não têm o potencial de prejudicar a competitividade, isonomia ou a viabilidade da execução do contrato.

Conforme ensinado por Marçal Justen Filho, a Administração reserva para si a liberdade de determinar o momento e o objeto da licitação, bem como as condições de execução e pagamento. Essa discricionariedade é exercida no início do processo licitatório e se esgota com as escolhas feitas, que devem ser claramente definidas no edital de convocação, o qual orientará a conduta futura dos administradores envolvidos, em conformidade tanto com a lei quanto com os termos do edital.

6. Da pesquisa de preços dos itens 01 e 02 do Lote III

No que se refere à alegação da impugnante sobre a suposta inexecuibilidade dos preços estimados nos Itens 1 e 2 do Lote III, sob o argumento de que estariam abaixo dos valores praticados no mercado, esclarece-se que a formação dos preços estimados para esses itens foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece os parâmetros legais para a estimativa de valores em processos licitatórios.

A pesquisa foi conduzida pelo Setor de Compras do Município, com base em consulta à plataforma Banco de Preços, ferramenta que congrega registros atualizados de contratações públicas em âmbito nacional, permitindo aferir valores praticados em situações análogas àquela ora licitada.

Importa destacar que o objetivo da estimativa de preços não é estabelecer um valor máximo absoluto e inquestionável, mas sim fixar uma referência realista e compatível com os preços praticados pelo setor público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Nova Lei de Licitações.

Ademais, a impugnação não apresentou documentos técnicos ou dados objetivos que comprovem a alegada inexecuibilidade, tampouco demonstrou que os preços adotados pelo edital estariam em desconformidade com a realidade das contratações públicas.



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



Reitera-se, portanto, que os preços constantes nos Itens 1 e 2 do Lote III refletem a média de valores praticados por entes públicos em contratações semelhantes, observando as normativas legais aplicáveis, sendo plenamente exequíveis à luz das condições atuais do mercado público.

Portanto, considerando que a estimativa de preços foi elaborada com respaldo legal, mediante metodologia idônea, com base em contratações similares e dados obtidos em plataforma pública reconhecida, mantêm-se inalterados os preços estimados para os Itens 1 e 2 do Lote III, por serem plenamente compatíveis com o mercado público e viáveis sob o ponto de vista da execução contratual.

III. Decisão

Diante do exposto, com base nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e na análise técnica realizada, conheço da impugnação, eis que aviada tempestivamente, para no mérito **INDEFIR** o pedido solicitado pela empresa MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME.

Os itens 17 e 20 permanecerão no Lote III do Pregão Eletrônico n.º 014/2025, conforme previsto no edital, garantindo a aquisição integral dos materiais necessários para o adequado atendimento das unidades de saúde do município de Morro do Chapéu/BA.

Os preços referenciais dos itens 01 e 02 do Lote III, representam a fidedignidade das contratações públicas, conforme estimativa de preços extraídas de banco de preços públicos.

Mantém-se inalterada a data de abertura do certame, conforme previsto no instrumento convocatório.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à impugnante.

Morro do Chapéu-Bahia, 07 de abril de 2025.

Elber Araujo dos Santos
Pregoeiro